



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei n.º 3.746/2008**

**De 15 de dezembro de 2008.**

**REGULAMENTA O ART. 278, INSTITUINDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÕES, E REGULA A FORMA DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 284, AMBOS DA LEI 3.541/06, QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DAE PATOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a que faz referência o art. 278 da Lei 3.541/06, far-se-á em conformidade com a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Valores de Edificações, que passa a ser instituída por esta Lei, em conformidade com as normas e métodos ora fixados.

**§ 1º -** Fazem parte integrante desta Lei as Tabelas I a IX constantes do Anexo I, as Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis constantes do Anexo II, a Listagem de Dimensões dos Lotes-Padrões e das Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas constantes do Anexo III, as Plantas das Zonas Homogêneas constantes do Anexo IV, e a Listagem dos Tipos e Padrões das Edificações, e as Listagens dos Valores Básicos Unitários de Terrenos e das Construções, que integram o Anexo V.

P



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**§ 2º** - As Listagens dos Valores Básicos Unitários de Terrenos e das Construções, que integram o Anexo V serão publicadas anualmente, por Decreto do Executivo, até o final do exercício de cada ano fiscal, e elaboradas em conformidade com os termos desta Lei.

**Art. 2º** - O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as Glebas, resulta da multiplicação de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores Básicos Unitários de Terrenos, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II ,III e IV, do Anexo I, do parágrafo Primeiro do Art.1, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel, de acordo com as Fórmulas de Cálculo constantes do Anexo II, do parágrafo primeiro do art.1 desta Lei.

**Art. 3º** - O valor unitário do metro quadrado de terreno referido no artigo anterior é:

- a) o do trecho do logradouro da situação do imóvel;
- b) o do trecho do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes;
- c) o do trecho do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente;
- d) o do trecho do logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso;
- e) o do trecho do logradouro correspondente à servidão de passagem, no caso de terreno encravado.

**Parágrafo Único** – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagens dos Valores Básicos Unitários de Terrenos, integrantes do ANEXO V, do parágrafo primeiro do Art.1, e os que vierem a ser criados, enquadrar-se-ão nos termos desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela I, do Anexo I, do parágrafo primeiro do Art.1, desta Lei, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou no caso de terrenos com duas ou mais frentes, pela soma das testadas.

**§ 1º** - Para efeito deste Artigo, deverão ser utilizadas as profundidades padrão, determinadas para os diversos bairros do Município localizados na Listagem de Dimensões dos Lotes-Padrões e das Situações Paradigmas das Zonas Homogêneas, constantes do Anexo III, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**§ 2º** - Para a apuração da profundidade equivalente de terrenos de esquina ou com mais de uma frente será adotada:

- a) a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;
- b) a testada que corresponder à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, àquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

**Art. 5º** - Nas avaliações de terrenos de esquina e aqueles com uma frente e/ou com mais de uma frente, serão utilizados os fatores da Tabela IV, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Art. 6º** - No cálculo do valor venal de terrenos serão aplicados os fatores das Tabelas I, II, III, e IV, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**§ 1º** - Para efeito deste Artigo, deverá ser considerada a Situação Paradigma da Zona Homogênea, que contém a indicação dos melhoramentos públicos existentes no logradouro onde se localiza o imóvel, constante do Anexo III, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**§ 2º** - Para efeito deste Artigo, deverão ser consideradas as Tabelas de Parâmetros determinadas para as Zonas Homogêneas do Município, conforme Anexo III, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 7º** - No cálculo do valor de terrenos encravados será aplicado, também, o fator desvalorizador constante da Tabela IV, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Art. 8º** - No cálculo do valor de terrenos de vila será aplicado o fator desvalorizador da Tabela IV, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se vila, o aglomerado de residências com uma única via de acesso à via pública.

**Art. 9º** - Para efeito do disposto nesta Lei considera-se:

- a) terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a 135° e superiores a 45°;
- b) terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- c) terreno de vila, aquele que possui como acesso, unicamente, passagens de pedestres ou entradas de vila.

**Art. 10** - No cálculo do valor venal de terrenos, nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis de conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial, conforme Tabela VIII do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Art. 11** - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do terreno, obtida na forma dos artigos anteriores, com o valor da construção.

**Parágrafo Único** - O valor da construção resulta do produto da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, conforme Anexo III, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, e pela aplicação dos fatores de Depreciação e de Conservação adequados, contidos nas Tabelas VI e VII, ambas do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 12** - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas de cada pavimento, cobertas ou descobertas.

**Parágrafo Único** - No caso de piscina, a área construída será obtida através de medição dos contornos internos de suas paredes.

**Art. 13** - No cômputo da área construída em prédios cuja propriedade seja condonial, acrescentar-se-á à área privativa de cada condômino, aquela que lhe for imputável das áreas comuns em função da quota-parte a ele pertencente, conforme Tabela VIII, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Art. 14** - O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido nas Listagens dos Valores Básicos Unitários de Terrenos e das Construções, constantes do ANEXO V, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, pelo enquadramento das edificações existentes no Município num dos tipos da Tabela V – Tipos e Padrões das Construções, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, em função de sua área predominante e, num dos padrões de construção, em virtude da conformação das características da construção com maior número de características descritas na aludida tabela.

**Art. 15** - Para aplicação do Fator de Depreciação de que trata a Tabela VI, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, considera-se a idade dos prédios ou da área construída predominante.

**§ 1º** - A vida útil, para efeito deste artigo, será :

- a) edificação de alvenaria ou concreto: 50 anos;
- b) edificações de madeira ou mista: 35 anos.
- c) outros tipos: 30 anos

**§ 2º** - A idade das edificações será:

- a) a real, se a propriedade não sofreu reforma parcial;
- b) a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 16** - Para aplicação do Fator de Conservação, de que trata a Tabela VII, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei, considera-se a o estado de conservação da área construída predominante.

**Art. 17** - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções, serão expressos em reais e, no processo de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações menores que um centavo do real.

**Art. 18** - As disposições desta Lei Municipal são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, que vierem a ser definidas.

**Art. 19** - Para efeito desta Lei, serão consideradas glebas, os terrenos que possuírem área superior a 15.000 m<sup>2</sup>, edificados ou não, cuja metodologia a ser adotada é aquele normatizada para Glebas Urbanizáveis, utilizando-se os valores da Tabela IX, do Anexo I, do parágrafo primeiro, do Art.1 desta Lei.

**Art. 20** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado anualmente, de forma escalonada, sobre a porção do valor venal do imóvel, compreendida em cada uma das faixas de valor venal constantes da seguinte tabela:

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU		
UTILIZAÇÃO	ALÍQUOTA	
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS RESIDENCIAIS</b>		
Faixa de Valor Venal (R\$)		
0,00 a 20.000,00	0,2%	
20.000,01 a 50.000,00	0,5%	
50.000,01 a 100.000,00	0,6%	
> 100.000,00	0,7%	
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS</b>		
Faixa de Valor Venal (R\$)		
0,00 a 20.000,00	0,3%	
20.000,01 a 50.000,00	0,6%	
50.000,01 a 100.000,00	0,8%	
> 100.000,00	1,0%	
<b>IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (TERRENOS)</b>		
Faixa de Valor Venal (R\$)		
0,00 a 20.000,00	1,0%	
20.000,01 a 50.000,00	1,3%	
50.000,01 a 100.000,00	1,8%	
> 100.000,00	2,0%	



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Parágrafo Único** - O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, na forma estabelecida no caput deste artigo, aplicando-se as alíquotas constantes na tabela.

**Art. 21** - Os demais atos necessários ao cumprimento da execução da presente Lei, serão baixados pelo Executivo.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente os parágrafos primeiro e terceiro, ambos do Art.278, os itens I e II do Art. 284, e os anexos IV e V, todos da Lei 3.541/06.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2008.

**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI MUNICIPAL N° 2.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ANEXO I – Tabelas I a IX**

**T A B E L A I  
FATOR DE PROFUNDIDADE ( $F_{PROF}$ )**

$F_{prof} = 1,00$	Se	$P_{Mi} \leq P \leq P_{Ma}$
$F_{prof} = 0,707106$	Se	$P > P_{Ma/2} \text{ e } P < P_{Mi/2}$
$F_{prof} = (P / P_{Mi})^{0,5}$	Se	$P_{Mi/2} < P < P_{Mi}$
$F_{prof} = (P_{Ma} / P)^{0,5}$	Se	$P_{Ma} < P < 2P_{Ma}$

Sendo:

$P_{Mi}$	Profundidade Mínima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
$P_{Ma}$	Profundidade Máxima do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)
$P$	Profundidade do Lote (ST/Tes)
ST	Área do Lote (m <sup>2</sup> )
Tes	Testada do Lote (m)

**T A B E L A II  
FATOR DE TESTADA ( $F_{TES}$ )**

$F_{tes} = 1,00$	Se	$T = T_r$
$F_{tes} = 0,840807$	Se	$T \leq T_{r/2}$
$F_{tes} = 1,189207$	Se	$T \geq 2T_r$
$F_{tes} = (T / T_r)^{0,25}$	Para	$T_{r/2} < T < 2T_r$

Sendo:

$T$	Testada do terreno
$T_r$	Testada de Referência do Lote-padrão (Tabela de Zona Homogênea)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**T A B E L A III  
FATORES DE CORREÇÃO**

**1. FATOR DE PONDERAÇÃO ( $F_{POND}$ )**

$$F_{POND} = ((1 + R_p) / (1 + S_p)) + A_p$$

Sendo:

- $S_p$  Índice relativo à situação paradigmática da Zona Homogênea (Tabela de Zona Homogênea)
- $R_p$  Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, em relação à Situação Paradigma.
- $A_p$  Somatório dos índices das ocorrências da infra-estrutura no trecho, além da Situação Paradigma

**SITUAÇÃO PARADIGMA – COMPONENTES**

Itens da SP	Infra-estrutura Disponível no Bairro	Índices
*	Rede de Água	0,05
*	Rede de Esgoto	0,10
*	Energia Elétrica	0,05
*	Iluminação Pública	0,05
	Drenagem Urbana	0,15
*	Telefone	0,05
	Transporte Coletivo	0,10
*	Pavimentação	0,20

**2. FATOR DE PEDOLOGIA ( $F_{PED}$ )**

Fator	Pedologia
1,00	1 – Firme
0,80	2 – Rochoso
0,70	3 – Alagado
0,70	4 – Inundável
0,70	5 – Arenoso
0,60	6 – Combinação dos Demais



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**3. FATOR DE TOPOGRAFIA ( $F_{TOP}$ )**

<b>Fator</b>	<b>Topografia</b>
1,00	1 – Plana
0,95	2 – Aclive Suave
0,90	3 – Aclive Acentuado
0,95	4 – Declive Suave
0,90	5 – Declive Acentuado
0,80	6 – Irregular

**T A B E L A IV  
FATOR DE SITUAÇÃO ( $F_{SIT}$ )**

<b>Fator</b>	
1,00	1 – Meio de quadra / uma frente
1,10	2 – Meio de quadra / duas frentes
0,70	3 – Fundos
0,50	4 – Encravado
1,15	5 – Esquina / mais de uma frente
(*)	6 – Gleba (ver Tabela de Gleba)

(\*) O terreno, neste caso, será avaliado segundo a metodologia definida para Glebas Urbanizáveis



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**T A B E L A V  
TIPOS E PADRÓES  
DAS CONSTRUÇÕES**

**TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE ALVENARIA**

**Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo**

**Padrão Alto:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

**Padrão Médio:**

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

**Padrão Baixo:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; área geralmente inferior a 100 m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrões; acabamento econômico e simples.

**TIPO 2 - RESIDENCIAL HORIZONTAL E VERTICAL DE MADEIRA**

**Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo**

**Padrão Alto:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

**Padrão Médio:**

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

**Padrão Baixo:**

Prédios com um pavimento; estrutura de madeira; área geralmente inferior a 100 m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências para empregado; sem garagem; venezianas e vitrões comuns; acabamento econômico e simples.

**TIPO 3 - RESIDENCIAL HORIZONTAL MISTO**

**Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo**

**Alvenaria / Concreto**

**Padrão Alto:**

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

### Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

### **Alvenaria / Madeira**

#### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

#### Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; dependências para um empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

#### Padrão Baixo:

Prédios com um pavimento; estrutura mista; área geralmente inferior a 100 m<sup>2</sup>; um único banheiro; sem dependências de empregado; sem garagem; venezianas e vitrões comuns; acabamento econômico e simples.

## **TIPO 4 - RESIDENCIAL HORIZONTAL DE CONCRETO**

### **Residências Térreas e Assobradadas, com ou sem Subsolo**

#### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; mais de um banheiro social; dependências para mais de um empregado; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes preenchidos com caixilhos especiais de ferro ou alumínio; acabamento fino e esmerado.

#### Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; dependências para empregado; garagem; venezianas e vitrões de boa qualidade; acabamento médio.

## **TIPO 5 - RESIDENCIAL VERTICAL**

### **Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos**

#### **Alvenaria/Concreto**

##### Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

##### Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m<sup>2</sup> e 250 m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

### Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m<sup>2</sup> e 150 m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

### **Alvenaria**

#### Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m<sup>2</sup>; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente ou não.

#### Padrão Médio Superior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 150 m<sup>2</sup> e 250 m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagens; vãos médios; acabamento superior.

#### Padrão Médio Inferior:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 70 m<sup>2</sup> e 150 m<sup>2</sup>; estrutura de concreto e alvenaria; um elevador; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal.

#### Padrão Baixo:

Área bruta das unidades residenciais geralmente inferior a 100 m<sup>2</sup>; sem elevador; áreas de uso comum de dimensões reduzidas; sem dependências de empregado; sem garagem; vãos reduzidos; esquadrias simples; acabamento econômico e simples.

## **TIPO 6 - RESIDENCIAL VERTICAL DE CONCRETO**

### **Prédios Residenciais com Três ou Mais Pavimentos**

#### Padrão Alto:

Área bruta das unidades residenciais geralmente superior a 250 m<sup>2</sup>; projeto arquitetônico e funcional com jardins decorativos; elevadores social e de serviço; dependências para dois ou mais empregados; garagem para no mínimo dois carros; vãos grandes e esquadrias especiais; acabamento fino e esmerado, com concreto aparente.

#### Padrão Médio:

Área bruta das unidades residenciais geralmente entre 100 m<sup>2</sup> e 250 m<sup>2</sup>; um ou mais elevadores; áreas de uso comum com dimensões médias; dependências para um empregado; garagem; vãos médios; acabamento normal, com concreto aparente.

## **TIPO 7 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE ALVENARIA**

### **Imóveis Comerciais ou Mistos, com ou sem Subsolo**

#### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

### Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

### Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### **TIPO 8 - COMERCIAL HORIZONTAL DE MADEIRA**

#### **Imóveis Comerciais com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

##### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.

##### Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

##### Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### **TIPO 9 - COMERCIAL HORIZONTAL MISTO**

#### **Imóveis Comerciais Mistos com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

##### **Concreto / Alvenaria**

##### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.

##### Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

##### **Alvenaria / Madeira**

##### Padrão Alto:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.

##### Padrão Médio:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.



## **ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

### Padrão Baixo:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto, cimentado simples ou madeira; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### **TIPO 10 - COMERCIAL HORIZONTAL OU VERTICAL DE CONCRETO**

#### **Imóveis Comerciais de Concreto com até Dois Pavimentos, com ou sem Subsolo**

### Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.

### Padrão Médio:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito entre 4m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

### **TIPO 11 - GALPÃO INDUSTRIAL HORIZONTAL OU VERTICAL**

#### **Imóveis para Fins Industriais**

### Padrão Alto em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de alvenaria e concreto para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações hidráulicas completas; acabamento de 1<sup>a</sup> qualidade.

### Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; com ou sem elevador; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 3 m; com escritório e refeitório; instalações elétricas completas; acabamento de 1<sup>a</sup> qualidade.

### Padrão Médio em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

### Padrão Médio em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e concreto; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

### Padrão Médio Especial:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira compatível com a atividade desenvolvida; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

### Padrão Médio Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura mista de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito igual ou maior que 5 m; com escritório; acabamento médio.

### Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um ou mais pavimentos; sem elevador; estrutura de alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de concreto ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

### Padrão Baixo em Madeira ou Misto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira e alvenaria para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas;; revestimento econômico e simples.

### Padrão Baixo em Madeira:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de madeira para vencer pequenos vãos; pé-direito menor que 5 m; pisos de madeira ou cimentado simples; vãos reduzidos; esquadrias comuns; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas;; revestimento econômico e simples.

## **TIPO 12 - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS, OFICINAS E COBERTURAS**

### Padrão Alto em Concreto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos com material de 1<sup>a</sup> qualidade; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.

### Padrão Médio em Concreto e Alvenaria:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto e alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

### Padrão Médio em Alvenaria e Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e madeira; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

### Padrão Médio em Madeira:

Prédios com um ou dois pavimentos; estrutura de concreto ou alvenaria; vãos médios; pé-direito entre 4 m e 5 m; forro simples; instalações hidráulicas completas; acabamento médio.

### Padrão Baixo em Alvenaria:

Prédios com um pavimento; estrutura de alvenaria para vencer vãos pequenos; pé-direito até 4 m; pisos de concreto ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples; revestimento econômico e simples.

### Padrão Baixo em Madeira e Alvenaria:

Prédio com um pavimento; estrutura mista de alvenaria e madeira para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

### Padrão Baixo em Madeira:

Prédio com um pavimento; estrutura de madeira ou mista para vencer vãos pequenos; pé-direito de até 4 m; pisos de madeira ou cimentado simples; sem forro; instalações elétricas e hidráulicas simples e reduzidas; revestimento econômico e simples.

## **TIPO 13 - EDIFICAÇÕES ESPECIAIS**

### **Todos os Prédios não Enquadráveis nos Tipos Anteriores**

#### Padrão Alto:

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura de concreto, alvenaria ou aço para vencer grandes vãos; pé-direito igual ou maior que 5 m; pisos de material de 1<sup>a</sup> qualidade; forros decorativos; instalações elétricas e hidráulicas de 1<sup>a</sup> qualidade; acabamento fino e esmerado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Padrão Médio:**

Prédios com um ou mais pavimentos; estrutura metálica; vãos médios; pé-direito entre 4 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

**Padrão Médio:**

Prédios com um ou mais pavimentos; outras estruturas; vãos médios; pé-direito entre 3 e 5 m; forro simples; instalações elétricas e hidráulicas completas; acabamento médio.

**Padrão Baixo:**

Prédios com um pavimento; estrutura metálica; vãos pequenos; pé-direito até 3 m; forro simples; acabamento médio.

**Padrão Baixo:**

Prédios com um pavimento; outras estruturas; com ou sem vedação lateral; piso de terra ou cimentado.

**Padrão Baixo:**

Edificações de um pavimento; estrutura de madeira, aglomerado, pau-a-pique, etc..; área menor que 20 m<sup>2</sup>; localizadas em favelas ou conjuntos urbanos; com características não enquadráveis em nenhum tipo descrito antes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**T A B E L A VI  
FATOR DE DEPRECIAÇÃO ( $F_{DEP}$ )**

$$F_{dep} = 0,30 + 0,70 \times ((V_u - I) / V_u)$$

Sendo:

$V_u$  Vida útil provável da edificação (madeira = 30 anos;  
alvenaria/concreto = 50 anos)

**T A B E L A VII  
FATOR DE CONSERVAÇÃO ( $F_{CON}$ )**

**Fator**

1,00	1 – Ótima
0,90	2 – Boa
0,85	3 – Regular
0,80	4 – Precária

**T A B E L A VIII  
FRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÕES ( $F_{IDE}$ ) E DE TERRENOS ( $F_{IDT}$ )**

**1. FRAÇÃO IDEAL DE EDIFICAÇÃO ( $F_{IDE}$ )**

$$F_{ide} = S_E / \sum^n S_E$$

Sendo:

$S_E$  Área da edificação da unidade do condomínio

$\sum^n S_E$  Área total edificada do condomínio

**2. FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO ( $F_{IDT}$ )**

$$F_{idt} = S_{tu} / \sum^n S_T$$

Sendo:

$S_{tu}$  Área do terreno da unidade do condomínio

$\sum^n S_T$  Área total do terreno do condomínio

**T A B E L A IX  
FATOR DE GLEBA ( $F_{GLE}$ )**

Área da Gleba	Fator de Gleba
15.000 a 16.000	0,484
16.000 a 18.000	0,470
18.000 a 20.000	0,456
20.000 a 40.000	0,376
Segue até 1.000.000	0,149



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**ANEXO I I**

**Fórmulas de Cálculo do Valor Venal dos Imóveis**

**A - TERRENOS**

**1. CÁLCULO DO VALOR VENAL**

$$V_T = S_T \times VBU \times F_{tes} \times F_{prof} \times F_{ped} \times F_{top} \times F_{sit} \times F_{pond}$$

Sendo:

$V_T$	Valor do terreno
$S_T$	Área total do terreno
VBU	Valor Básico Unitário/Lote-padrão
$F_{tes}$	Fator de testada
$F_{prof}$	Fator de profundidade
$F_{ped}$	Fator de pedologia
$F_{top}$	Fator de topografia
$F_{sit}$	Fator de situação
$F_{pond}$	Fator de ponderação

**2. TABELAS AUXILIARES**

CAD.LOG/TRECHO	VBU/m <sup>2</sup> de terrenos – Anexo V
ZONAS HOMOGÊNEAS	Dimensões do Lote-padrão da zona – Anexo III
ZONAS HOMOGÊNEAS	Situação Paradigma da Zona – Anexo III



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**B - EDIFICAÇÕES**

**1. CÁLCULO DO VALOR VENAL**

$$V_E = S_E \times CUB \times F_{dep} \times F_{con}$$

Sendo:

$V_E$	Valor da edificação
$S_E$	Área da edificação
CUB	Custo Unitário Básico, de acordo com a classificação das características construtivas
$F_{dep}$	Fator de depreciação
$F_{con}$	Fator de conservação

**2. TABELAS AUXILIARES**

CUB	Tabela de valores básicos/m <sup>2</sup> de edificações, em função de sua classificação – Anexo V
-----	---

**C - VALOR VENAL DO IMÓVEL**

**1. VALOR VENAL DO IMÓVEL (Exceto Condomínios)**

$$V_{VI} = V_T + i \sum^n V_E$$

Sendo:

$V_{VI}$	Valor Venal do Imóvel
$V_T$	Valor do terreno
$V_E$	Valor da edificação
$i$	= 1
n	Quantidade de edificações existentes no mesmo terreno



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**2. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO EDIFICADO**

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{ide}) + V_E$$

Sendo:

$V_{Vlc}$	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
$V_T$	Valor do terreno (calculado conforme item A)
$F_{ide}$	Índice da fração ideal da edificação, relativo ao terreno total – Tabela VIII
$V_E$	Valor da edificação (calculado conforme item B)

**3. VALOR VENAL DO IMÓVEL DE CONDOMÍNIO TERRITORIAL**

$$V_{Vlc} = (V_T \times F_{idt})$$

Sendo:

$V_{Vlc}$	Valor Venal do Imóvel de Condomínio
$V_T$	Valor do Terreno (calculado conforme item A)
$F_{idt}$	Índice da fração ideal de terreno, relativo ao terreno total

**4. VALOR VENAL DE GLEBA (Terrenos com área > 15.000 m<sup>2</sup>)**

$$V_{Vgl} = (S_T \times VBU \times F_{gle})$$

Sendo:

$V_{Vgl}$	Valor Venal do Imóvel da gleba
$S_T$	Área total do terreno
$VBU$	Valor básico unitário/lote-padrão (Cad.Log/Trecho)
$F_{gle}$	Fator de Gleba, relativo a área da gleba – Tabela IX



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

## **LEI MUNICIPAL N° 3.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

## **ANEXO III**

# **SITUAÇÕES PARADIGMAS DOS BAIRROS E DAS ZONAS HOMOGÊNEAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**DIMENSÕES DOS LOTES-PADRÃO DAS ZONAS HOMOGENEAS**

ZONA HOMOGENEIA	TESTADA PADRÃO (ar) (m)	PROFOUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFOUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)	ZONA HOMOGENEIA	TESTADA PADRÃO (ar) (m)	PROFOUNDIDADE MÍNIMA (Mi) (m)	PROFOUNDIDADE MÁXIMA (Ma) (m)
ZH-001.01	10,00	25,00	35,00	ZH-012.02	7,00	14,00	20,00
ZH-001.02	8,00	25,00	31,00	ZH-012.03	5,00	7,00	13,00
ZH-002.01	8,00	20,00	26,00	ZH-013.01	10,00	22,00	32,00
ZH-002.02	12,00	20,00	30,00	ZH-013.02	12,00	25,00	35,00
ZH-003.01	10,00	20,00	30,00	ZH-013.03	8,00	14,00	22,00
ZH-003.02	10,00	20,00	30,00	ZH-013.04	8,00	22,00	28,00
ZH-003.03	10,00	20,00	30,00	ZH-013.05	6,00	20,00	26,00
ZH-003.04	6,00	18,00	24,00	ZH-014.01	10,00	17,00	23,00
ZH-004.01	6,00	19,00	25,00	ZH-014.02	11,00	25,00	35,00
ZH-004.02	10,00	19,00	25,00	ZH-014.03	7,00	15,00	20,00
ZH-004.03	10,00	19,00	25,00	ZH-014.04	5,00	10,00	15,00
ZH-004.04	10,00	19,00	25,00	ZH-015.01	60,00	30,00	90,00
ZH-004.05	7,00	22,00	28,00	ZH-016.01	80,00	100,00	200,00
ZH-005.01	5,00	15,00	25,00	ZH-017.01	10,00	25,00	35,00
ZH-005.02	5,00	20,00	30,00	ZH-017.02	10,00	25,00	35,00
ZH-005.03	11,00	20,00	28,00	ZH-017.03	10,00	25,00	35,00
ZH-005.04	11,00	20,00	28,00	ZH-018.01	10,00	20,00	30,00
ZH-006.01	10,00	20,00	30,00	ZH-018.02	7,00	18,00	22,00
ZH-006.02	10,00	20,00	30,00	ZH-018.03	8,00	16,00	24,00
ZH-006.03	10,00	25,00	35,00	ZH-018.04	10,00	15,00	25,00
ZH-006.04	6,00	17,00	23,00	ZH-019.01	10,00	18,00	22,00
ZH-007.01	8,00	17,00	23,00	ZH-019.02	6,00	7,00	13,00
ZH-007.02	7,00	22,00	26,00	ZH-019.03	8,00	15,00	21,00
ZH-007.03	8,00	15,00	20,00	ZH-019.04	8,00	18,00	22,00
ZH-008.01	8,00	15,00	25,00	ZH-020.01	12,00	25,00	35,00
ZH-008.02	6,00	10,00	14,00	ZH-021.01	8,00	20,00	30,00
ZH-008.03	7,00	20,00	26,00	ZH-022.01	6,00	22,00	28,00
ZH-008.04	6,00	14,00	18,00	ZH-022.02	10,00	22,00	28,00
ZH-008.05	10,00	17,00	23,00	ZH-022.03	10,00	25,00	35,00
ZH-008.06	12,00	25,00	35,00	ZH-022.04	6,00	22,00	28,00
ZH-008.07	8,00	21,00	27,00	ZH-022.05	6,00	25,00	35,00
ZH-009.01	15,00	20,00	30,00	ZH-022.06	10,00	25,00	35,00
ZH-010.01	10,00	25,00	35,00	ZH-022.07	6,00	20,00	30,00
ZH-010.02	6,00	20,00	30,00	ZH-023.01	10,00	20,00	30,00
ZH-010.03	10,00	20,00	30,00	ZH-023.02	10,00	20,00	30,00
ZH-010.04	10,00	20,00	30,00	ZH-023.03	10,00	20,00	30,00
ZH-011.01	12,00	20,00	40,00	ZH-024.01	10,00	15,00	25,00
ZH-012.01	12,00	25,00	35,00	ZH-024.02	8,00	12,00	18,00

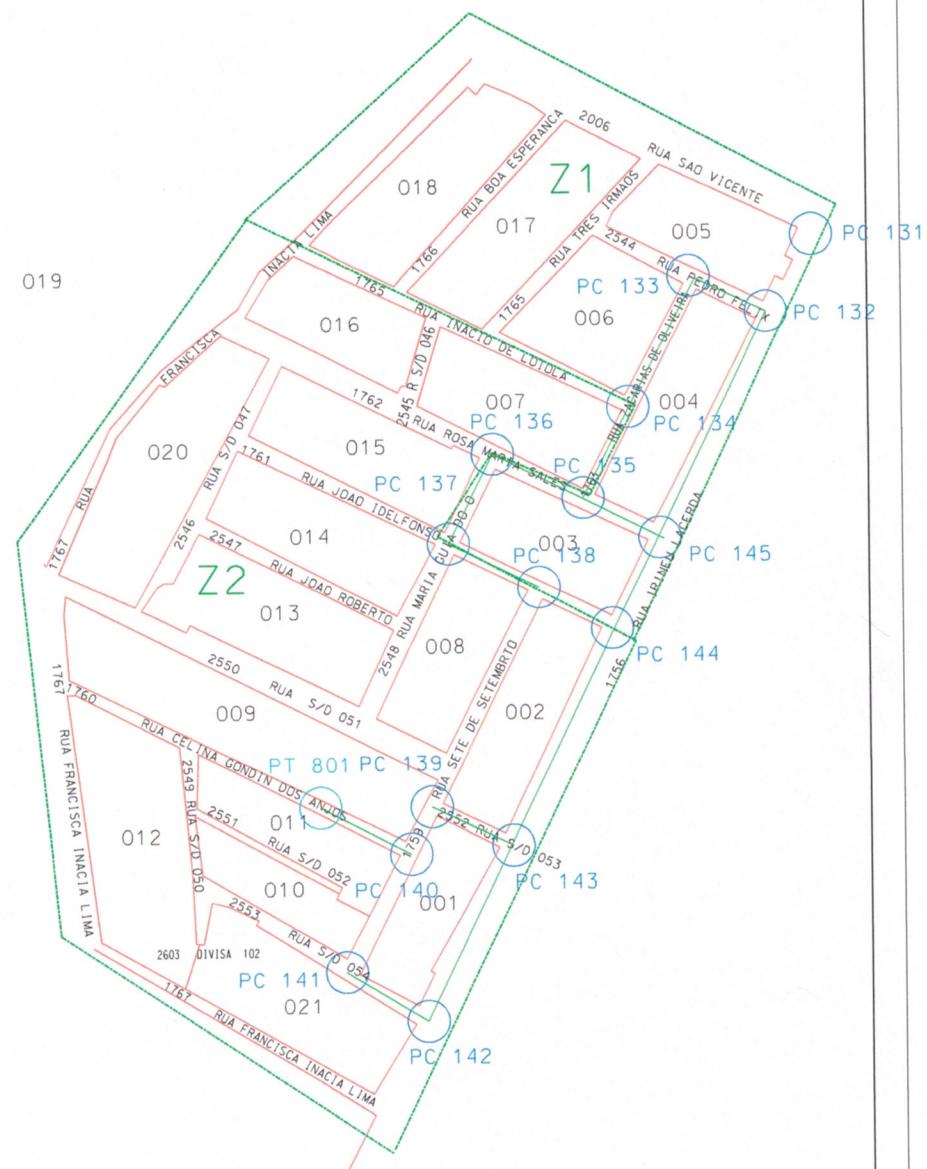


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**ANEXO IV**

**PLANTAS DAS ZONAS  
HOMOGÊNEAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

BAIRRO: NOVA CONQUISTA

ORIENTAÇÃO



CÓDIGO BAIRRO

001

## DATA

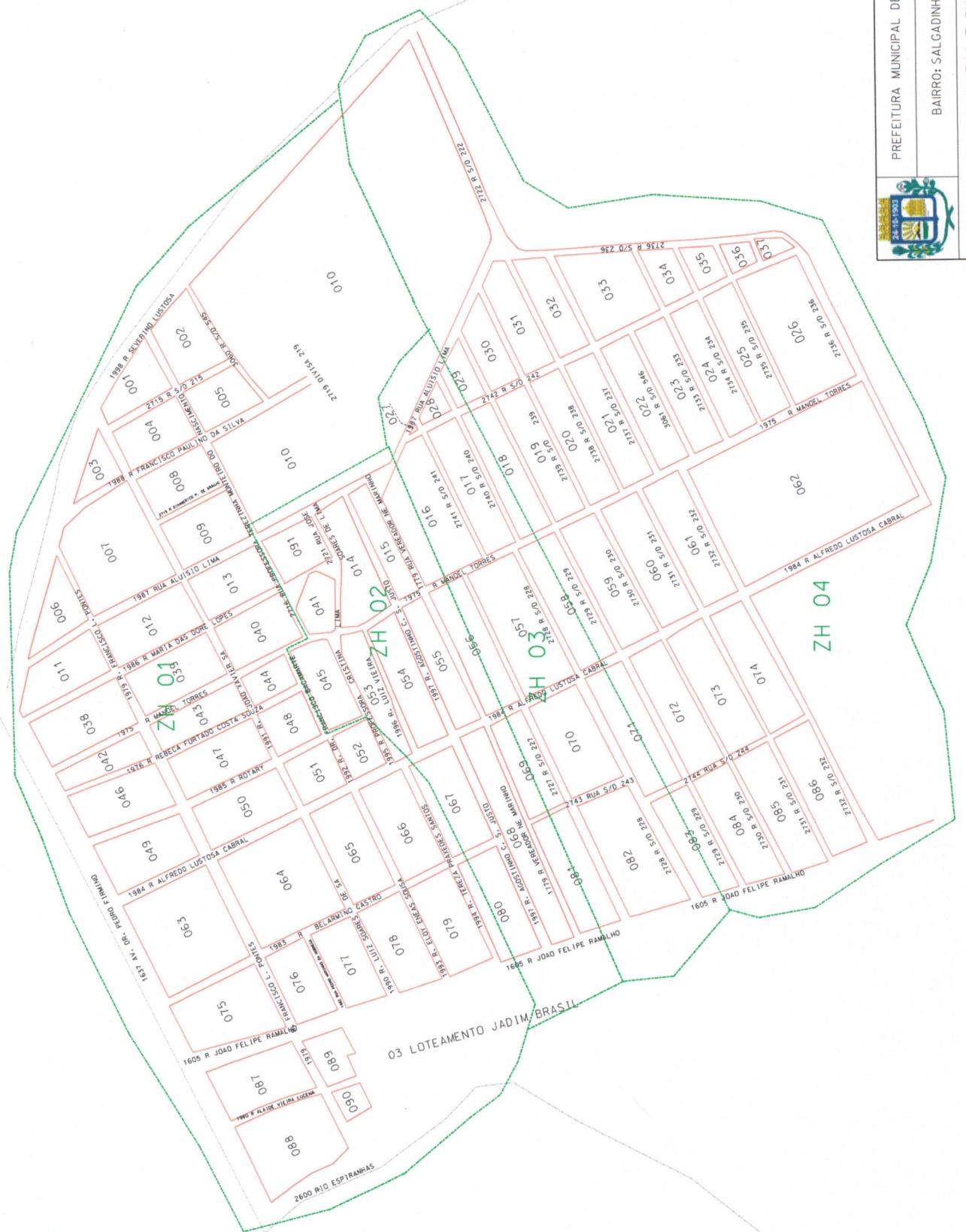
DEZ / 2005

RUA  
TA  
**CADASTRAL SURV**  
CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA

RUA ARQ. HERMENEGILDO DI L  
TAMBAUZINHO - JOÃO PESS  
**SURVEY** 0XX83 3224 2533

SCALA

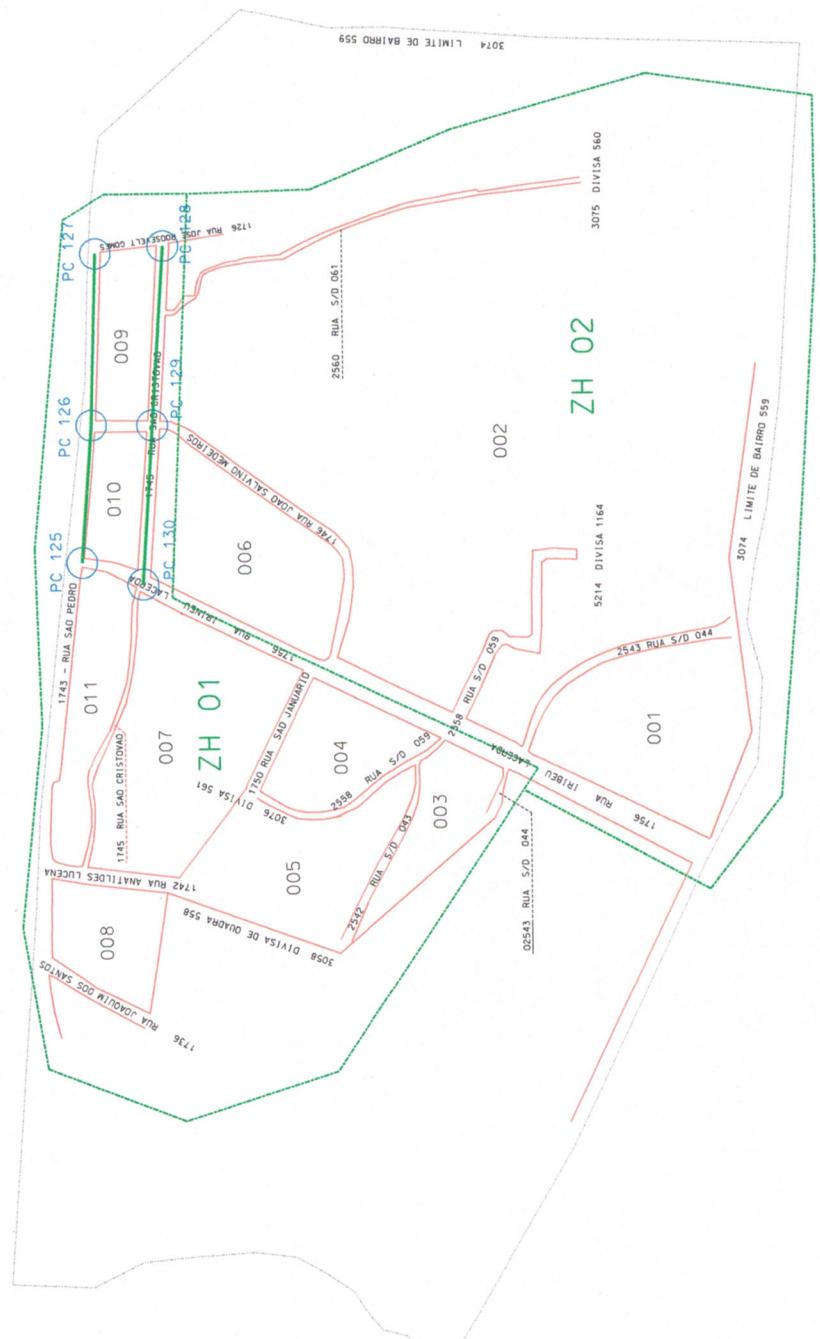
...\\patos\\zh\\novaconquista.dgn Dec. 02, 2008 15:21:03



RUA ARO. HERMENEGILDO DILASCIO 103  
TAMBAUZINHO - 28040 PESSOA / PB  
OXX83 3224 2533  
http://www.cadastraldisurveys.com.br



CÓDIGO BAIRRO	CÓDIGO BAIRRO
PRADOUROS E QUADRAS	PRADOUROS E QUADRAS
ENEGUOL DILÁCIO 103	ESCALA
- 2600 PESSOA / PB	1 : 5000
13 5224 2533	DATA
codos@os survey.com.br	DEZ / 2005



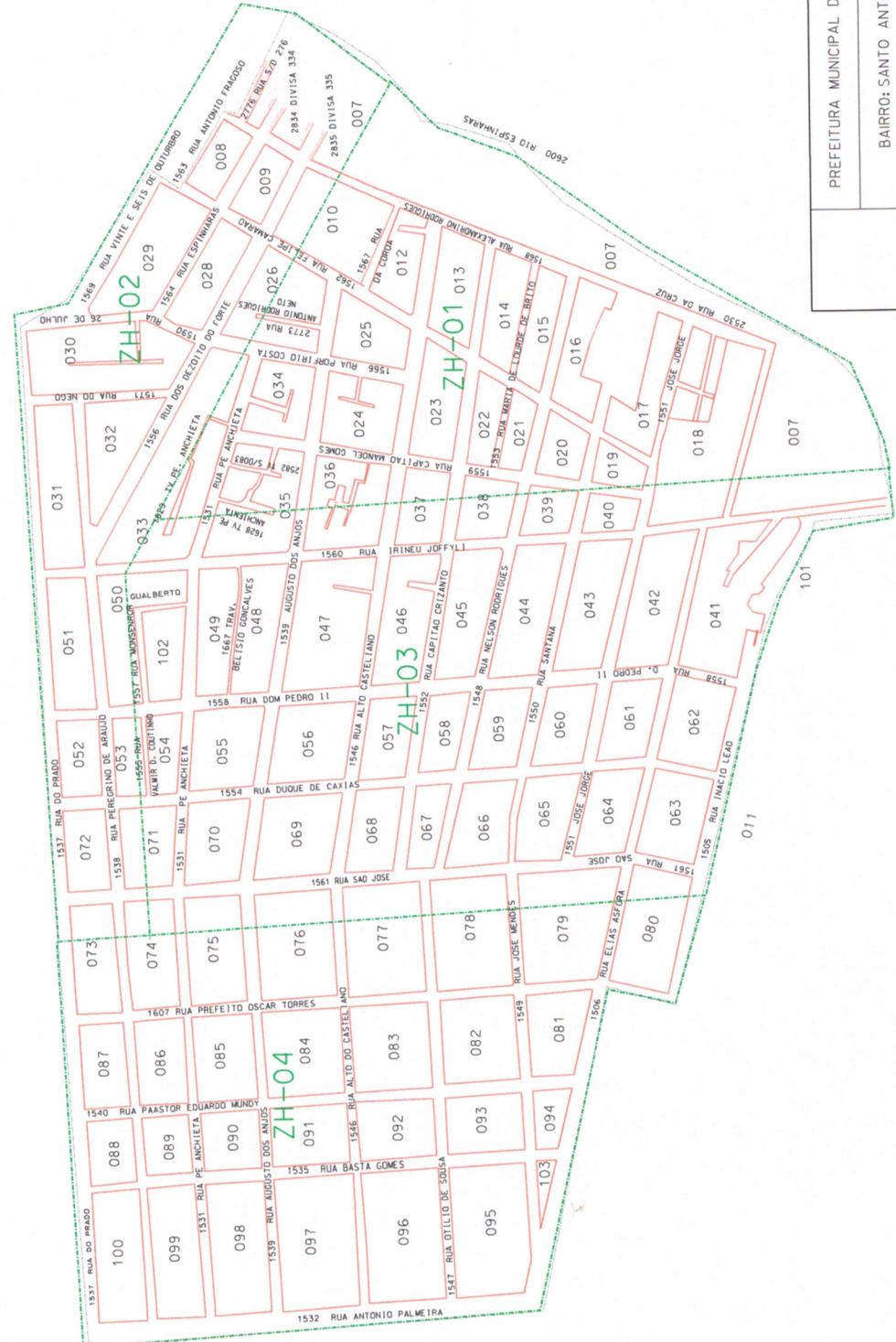
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTAÇÃO N
	BAIRRO: JARDIM SANTA CECILIA	CÓDIGO BAIRRO 002
PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRADAS		
RUA ARO HENMEIGIDIO DILÁSCIO 103 TABALZUH - 100 PESSOA / PB CÓDADS, RAI SURVEY <a href="http://www.codadsurssurvey.com.br">http://www.codadsurssurvey.com.br</a>	ESCALA 1 : 5000	DATA DEZ / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTAÇÃO
N	↑
Bairro: NOVO HORIZONTE	Código Bairro
PLANTA DE LOGRADOUROS E OQUADRADAS	017
Rua: Rua Henrique de Alencar 03	ESCALA
Rua: Rua Tamandaré da Lata 03	1:5000
DIST: 250m	DATA
DATA: 20/07/2005	2005

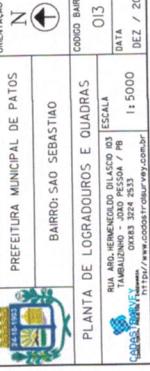


GARDA  
GARDA  
www.guarda.mpb.gov.br  
www.guarda.mpb.gov.br

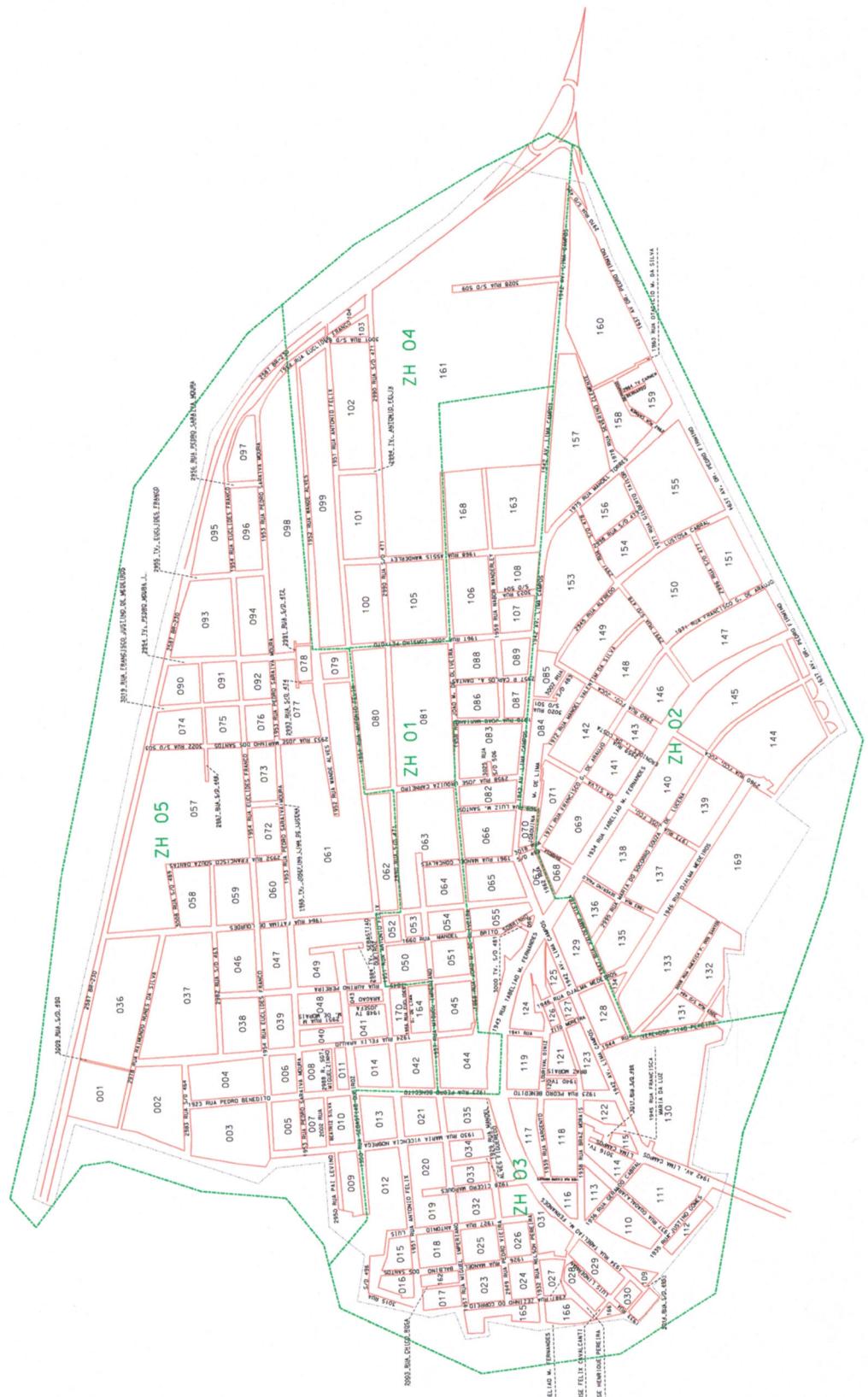


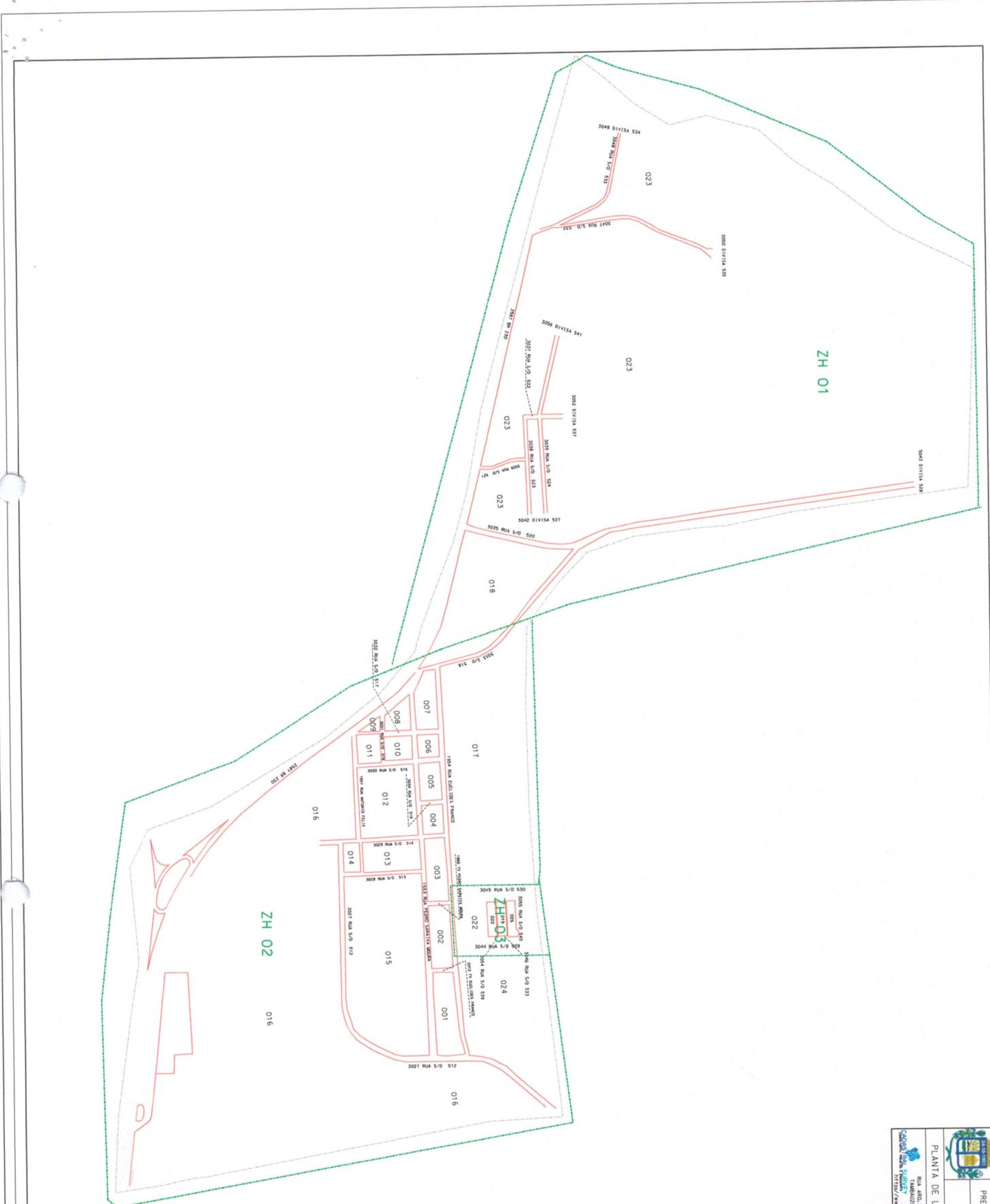


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS		PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	
BAIRRO: SANTO ANTONIO		RUA ARO, HERMENEGILDO, DILÁCIO 103 TAMBAIZINHO - JOÃO PESSOA / PB DXEx3 - 3224 2533	ESCALA 1: 5000 <a href="http://www.codastrolaserurvey.com.br/">http://www.codastrolaserurvey.com.br/</a>
N		CÓDIGO BARRA 005	DATA DEZ / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Bairro: São Sebastião  
Código Barro  
013  
Data  
1:5000  
DEZ / 2005





Detailed description: This technical drawing shows a cross-section of a bridge pier's foundation. It features a central vertical column labeled 'CONCRETO ARMADO' with a diameter of '400 mm'. The column is surrounded by a circular base with a thickness of '1000 mm'. The entire structure is labeled 'CIMENTO PORTUGUÊS'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTACAO
BAIRRO: MATERNIDADE	N
PLANTA DE LAGRADOUROS E QUADRAS	CÓDIGO BARRA
RUA ANDRÉ FERREIRA DIL'SCIO 03 TAXI: UOLIZINGA 83 CEP: 58200-000 Fone: 083-3222-5533	006
DATA: 10/06/2005	DATA: 10/06/2005
www.codetriburver.com.br	www.codetriburver.com.br



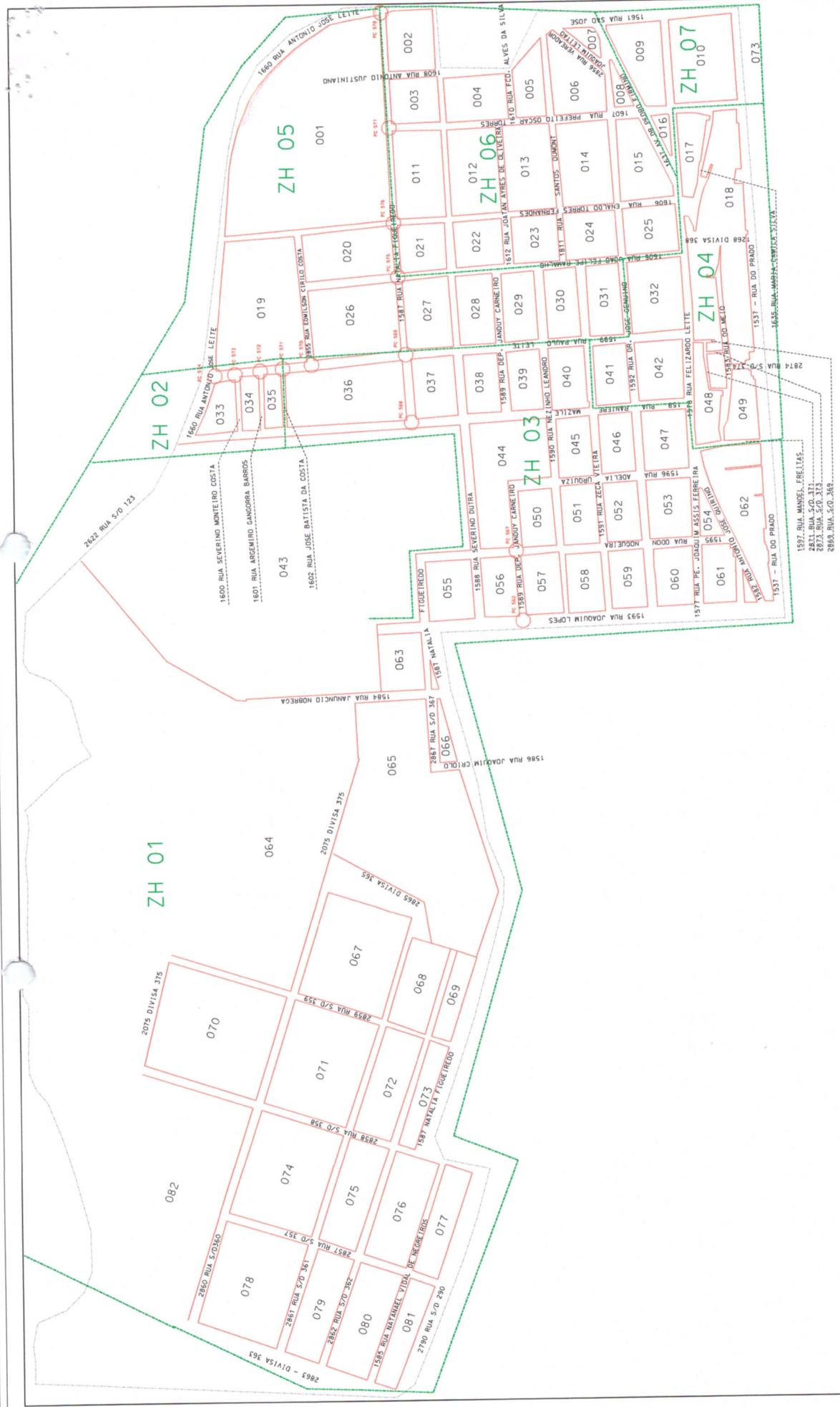


**PLANTA DE LOGRADOUROS E LOGRADOUROS**

RUA ARO, HERMENEGILDO DILASCO 103  
TAMBAÚNHO - JOÃO PESSOA / PB  
0XV83 3224 2533

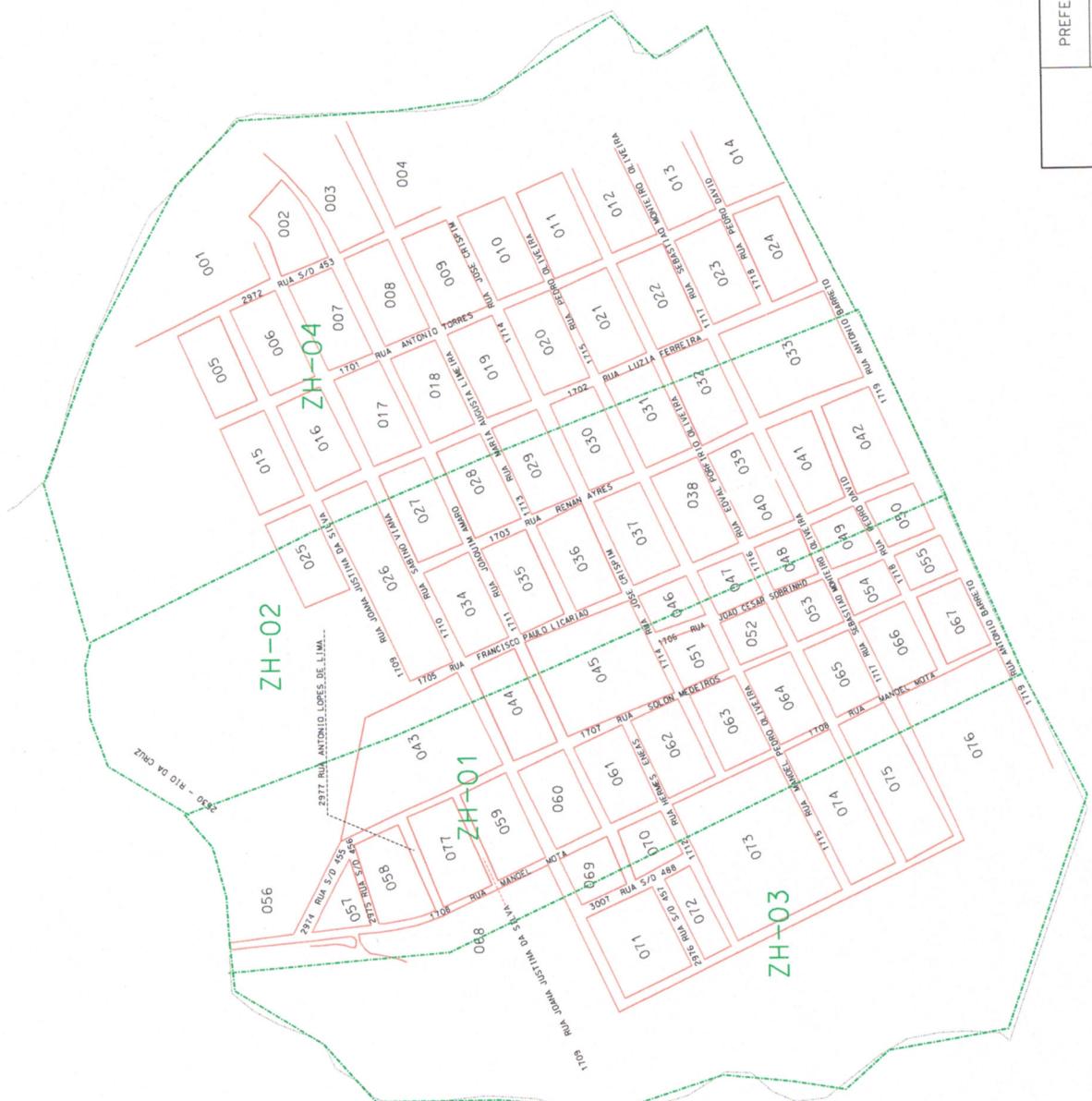
**CADAS, RAON SURVEY**  
Geodetic Survey Institute  
<http://www.cadasraon.com.br>

003  
DATA  
DEZ / 2005



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTAÇÃO N	CÓDIGO BARRA 008
	BARRIO: LIBERDADE		
	PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	ESCALA 1: 5000	DATA DEZ / 2005
	RUA ARO HEMINGWAY DILÁCIO 103 TAMBAÚZIO - 38600 PESSOA / PB Cidadão Patense	DIRETORIA DOIS RIOS http://www.codestr.doirs.vtex.com.br	





DAIDO-MONTE CASTELLO

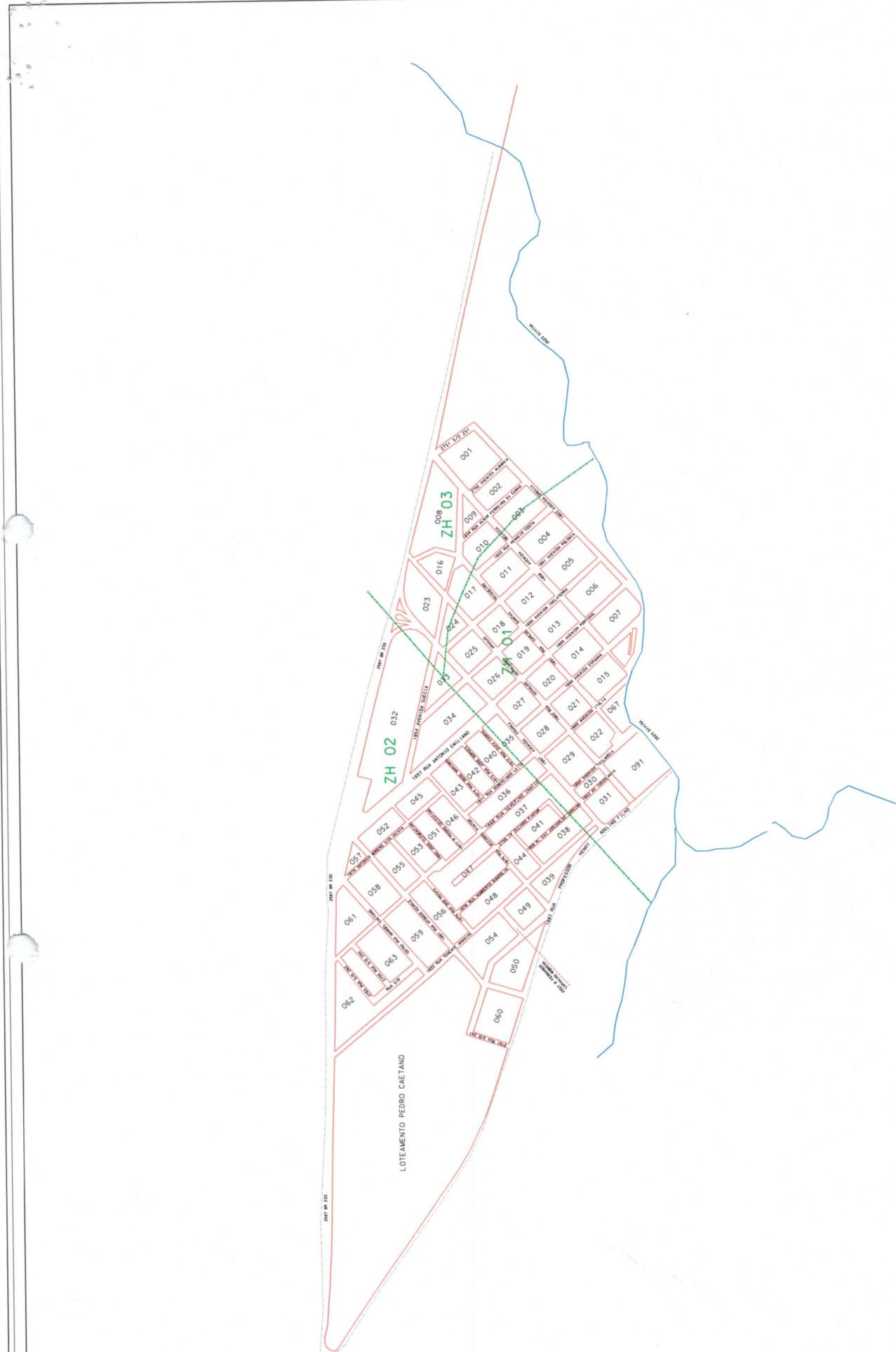


VANTAS DE LOGRADOUROS E QUADRAS



**RAL SURVEY**  
www.ral.com.br  
e-mail: ral@ral.com.br

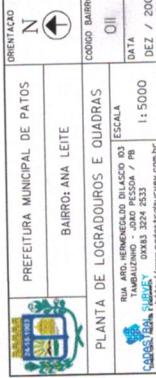
OIENTACAO	N
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	
BAIRRO: NOE TRAJANO	
CÓDIGO BAIRRO	023
PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	
RUA: RUA HENRIQUE DIASCO, 103 ESCALA	
00383-3024-2533	
DATA	1:5000
DEZ / 2005	
HTTP://WWW.COOSISTEC.RJ.GOV.BR	
COOSISTEC RJ	

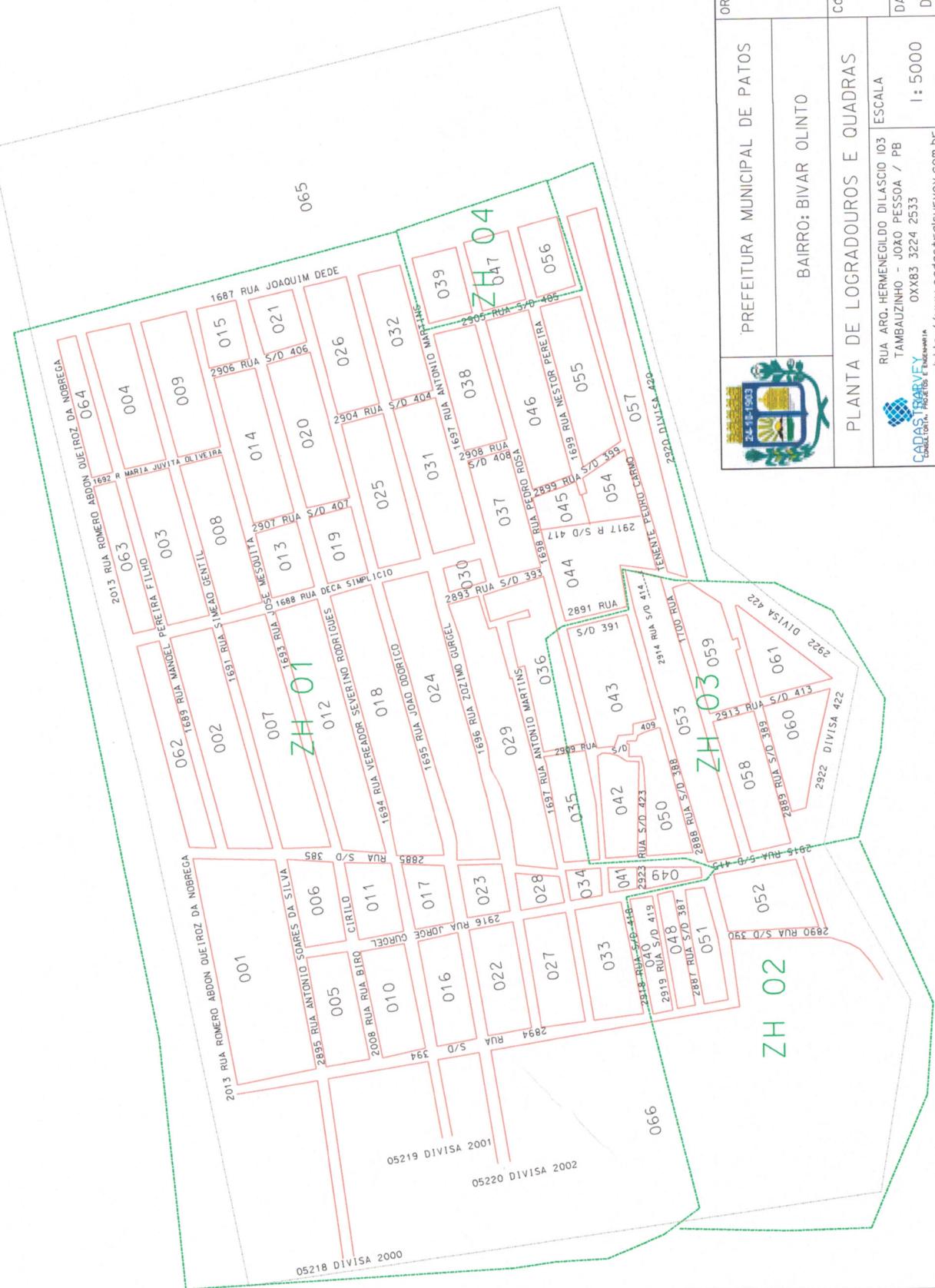




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTACAO N 	CÓDIGO BAIRRO 014
BAIRRO: BELA VISTA		
PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS		
RUA ARIO HENRIQUE GODOY DILASCIO 103 TAMBAZINHO - 1010 PESSOA / PB SURVEY 0X24 3224 GALAS, RA <a href="http://www.codastrolusivsvey.com.br">http://www.codastrolusivsvey.com.br</a>	ESCALA 1 : 5000	DATA DEZ / 2005

3087 DIVISA 572



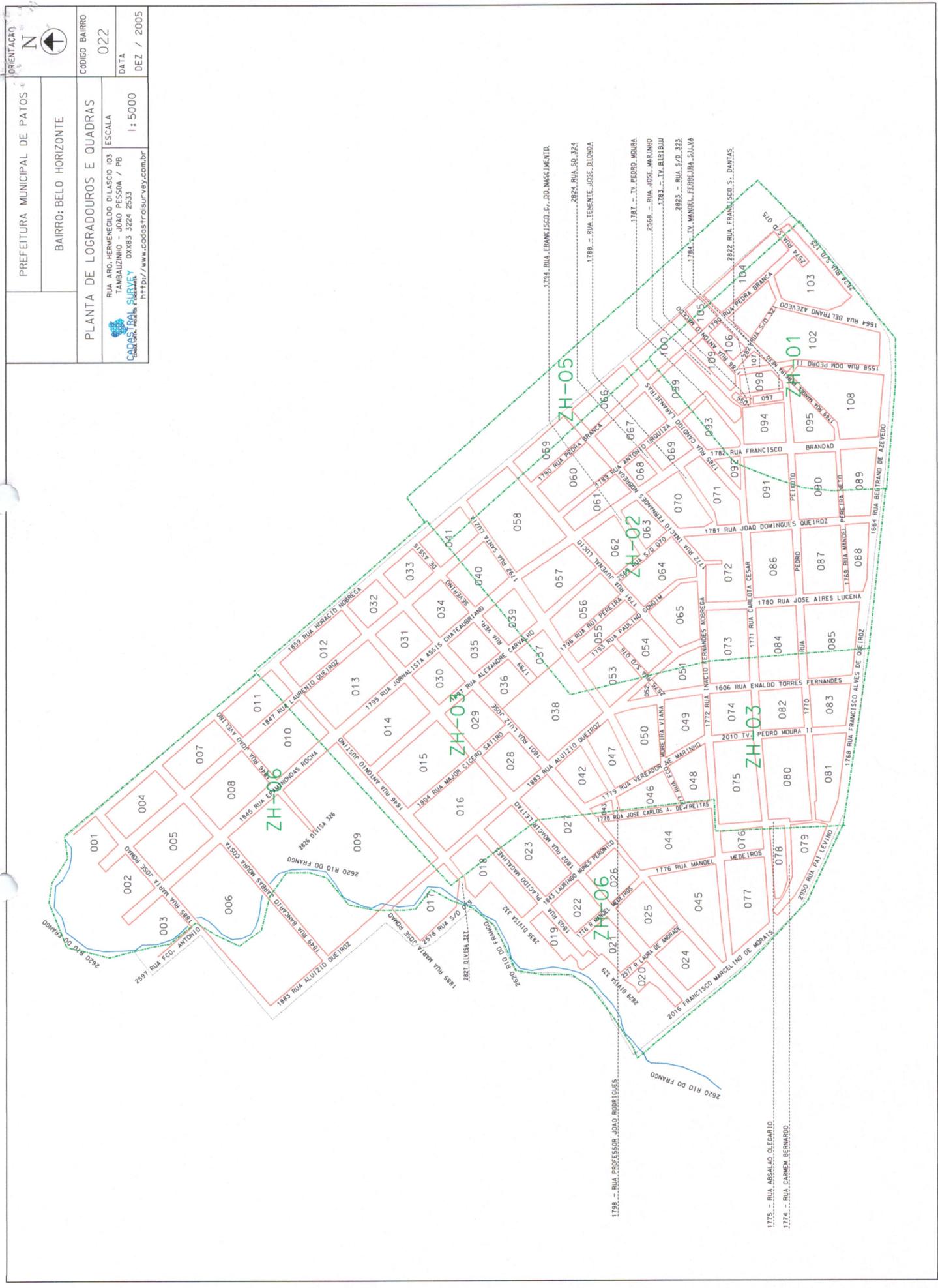


	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	BAIRRO: BIVAR OLINTO	ORIENTAÇÃO N	CÓDIGO BAIRRO 019
RUA ARQ. HERMENEGILDO DILASIO 103 TAMBAÚZINHO - JOÃO PESSOA / PB 0XX83 3224 2533	PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	ESCALA 1: 5000	DATA DEZ / 2005	http://www.codasistradisurvey.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	BAIRRO: BRASILIA	ORIENTAÇÃO		CÓDIGO BARRA	009
		PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRADAS		DATA	DEZ / 2005
RUA ARQ. HENNERICENO DILASCO 103 TAMBAÚZINHO - JARDIM PESSOA / PB DX83 3244 2533	RUA ARQ. HENNERICENO DILASCO 103 TAMBAÚZINHO - JARDIM PESSOA / PB DX83 3244 2533	ESCALA	I : 5000	https://www.codasbrasilSurvey.com.br	

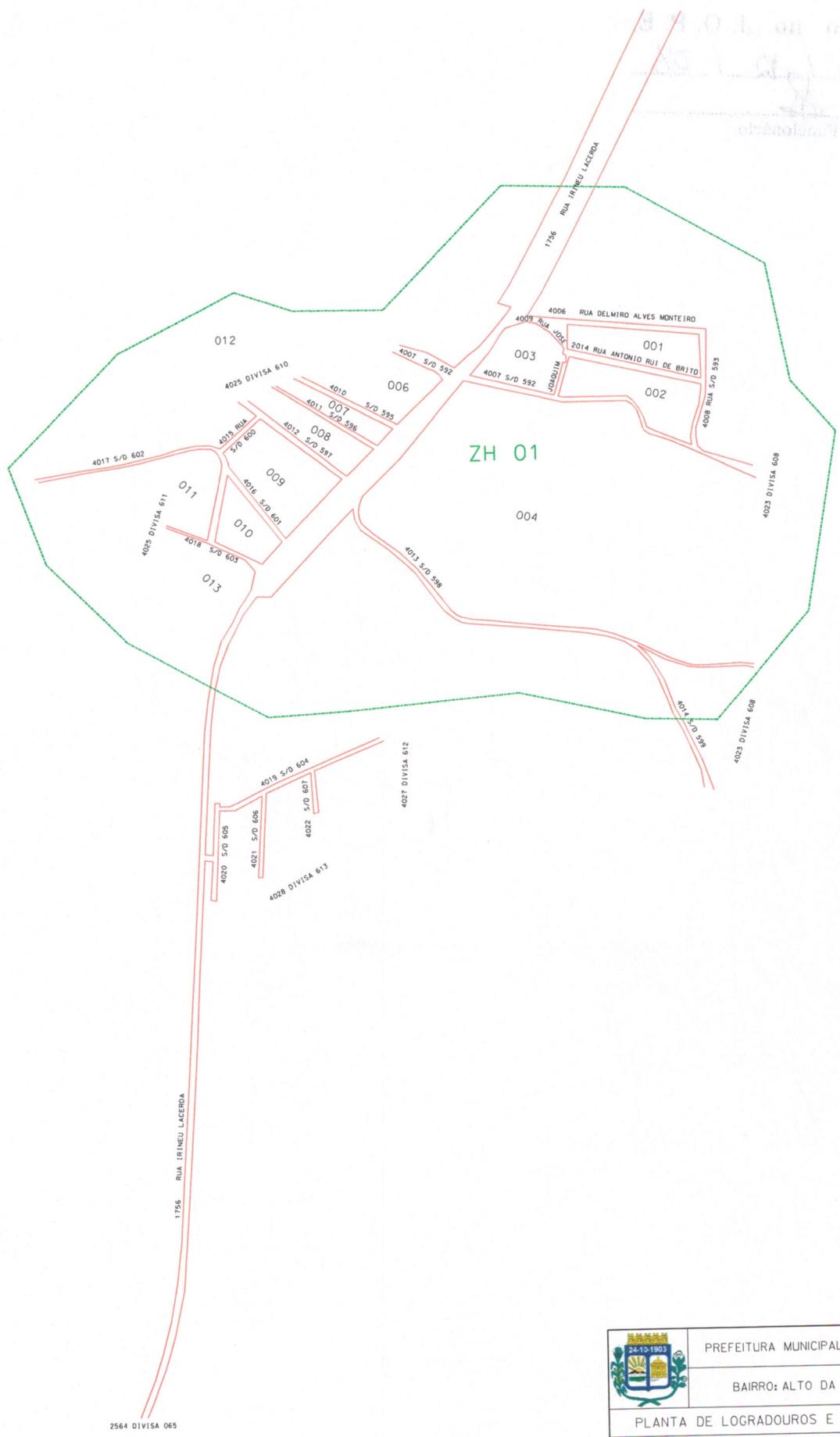
PLA  
CADASTRO  
ESTADUAL





PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS		BAIRRO: CENTRO	
BRAZIL MAPS		BAIRRO: CENTRO	
RUA ARD. HERMENEGILDO DILASCO 103 TAMBAIZINHO - JOAO PESSOA / PB	ESCALA 1:5000	RUA ARD. HERMENEGILDO DILASCO 103 TAMBAIZINHO - JOAO PESSOA / PB	DATA DEZ / 2005
CADASTRAL SURVEY	http://www.cadastral-survey.com.br	CADASTRAL SURVEY	http://www.cadastral-survey.com.br

OBRIGADO	N
ORIENTACAO	↑
CODIGO BAIRRO	018
DATA	DEZ / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

BAIRRO: ALTO DA TUBIBA

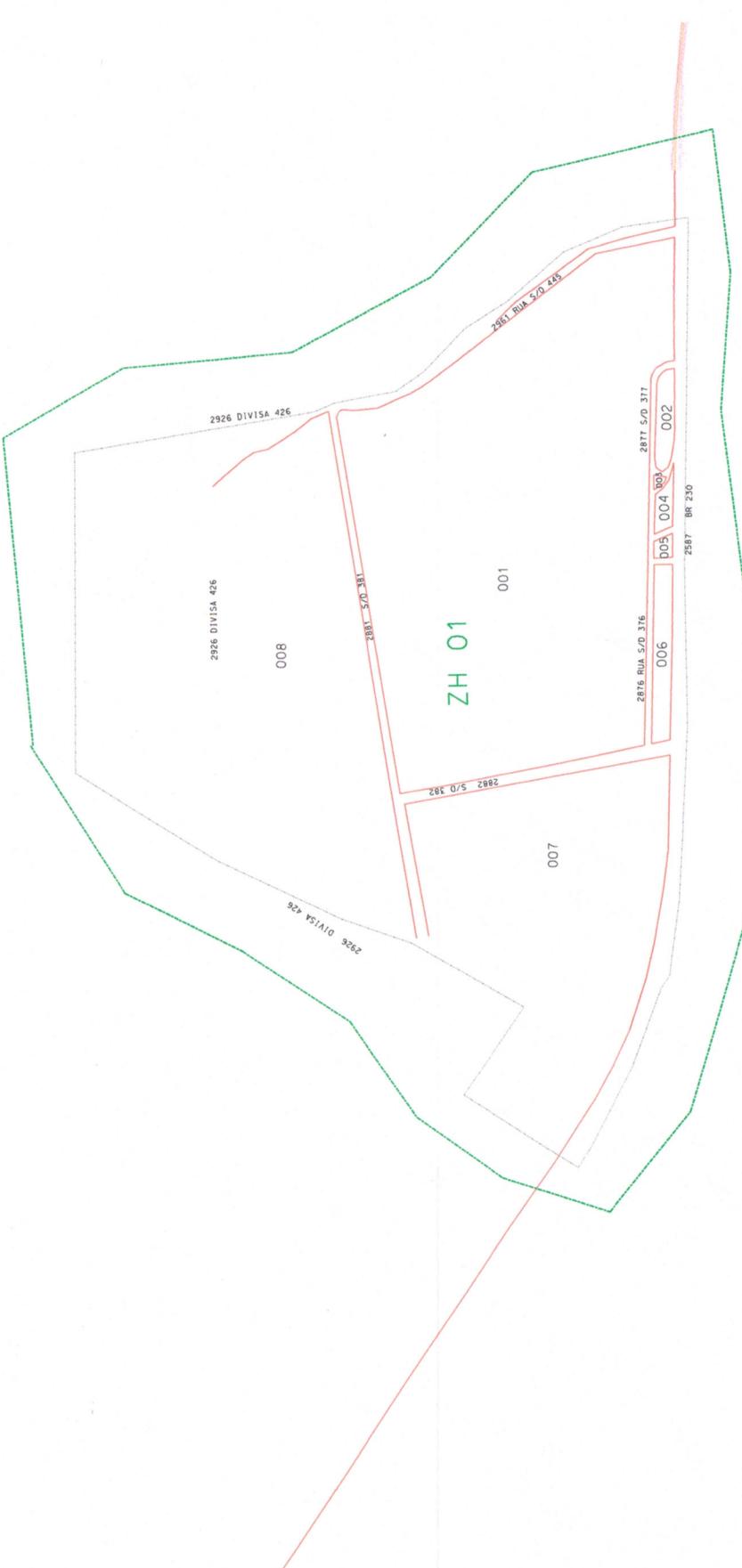
PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS

RUA ARQ. HERMENEGILDO DIL  
TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA  
0XX83 3224 2533

SCIO 103 ESCALA

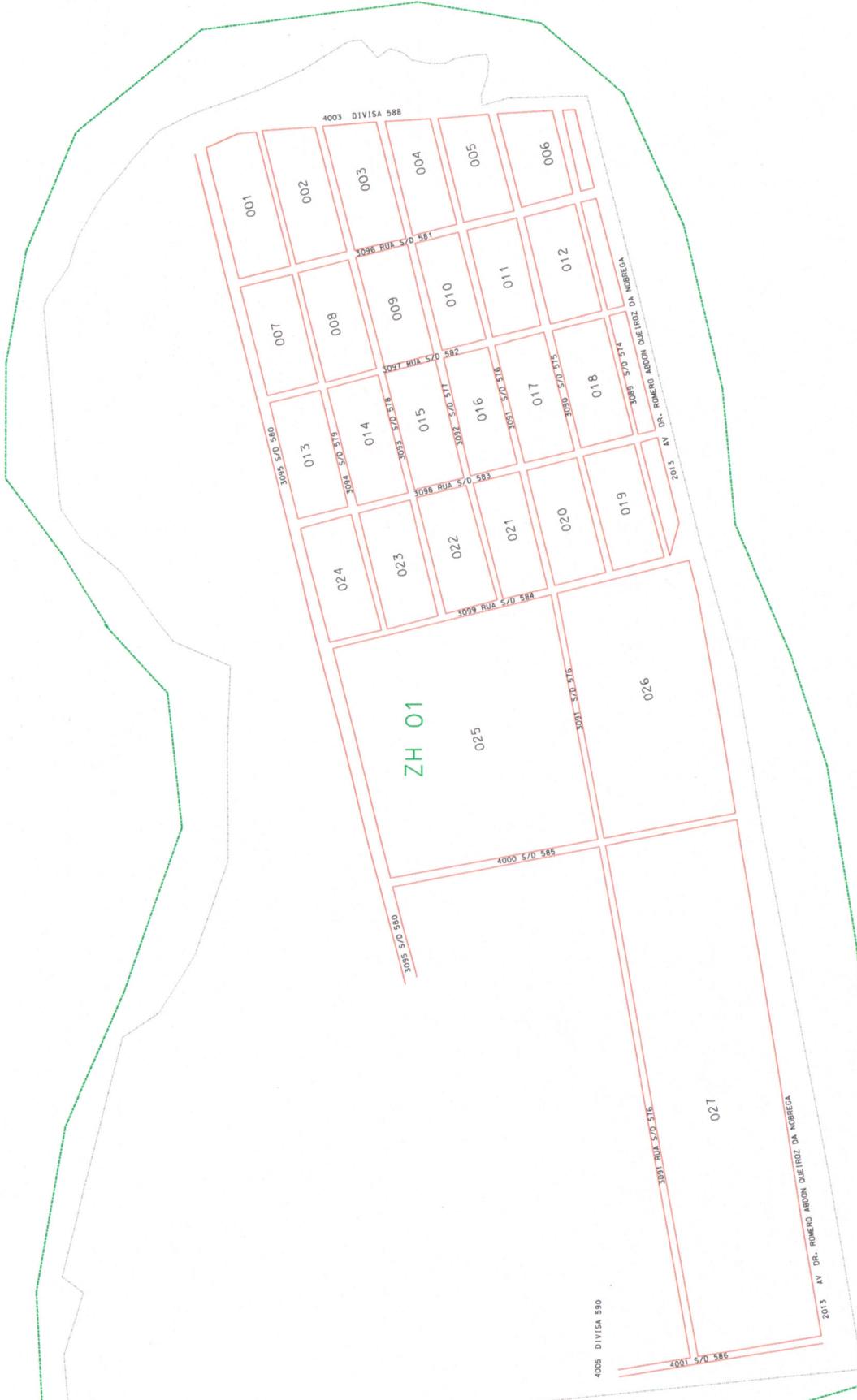
	ORIENTAÇÃO
	N
	
	CÓDIGO BAIRRO
	021
	DATA
	DEZ / 2005

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTACAO N
	BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL	
CODIGO BARRA 016	PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	DATA DEZ / 2005
RUA ARIO, VENEREOLDO DILASCO 103 TABAÚNHO - JOSÉ PESSOA / PB	ESCALA 1 : 5000	
CADASTRAL SURVEY OX83-5224-2533		
<a href="http://www.codastraldisury.com.br">http://www.codastraldisury.com.br</a>		





	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS	ORIENTACAO N
	BAIRRO: MORADA DO SOL	CÓDIGO BAIRRO 020
	PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRAS	DATA DEZ / 2005
RUA ARO. HENNEGILDO DILASCIO 103 TANBAUZINHO - PESSOA / PB 0XX83 3224 2533	ESCALA 1: 5000	<a href="http://www.codastcisurvey.com.br">HTTP://WWW.CODASTCISURVEY.COM.BR</a>





 26-46-19023	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS</b>  <b>BARRO: MORRO</b>	<b>ORIENTAÇÃO</b>  <b>N</b>	<b>CÓDIGO BARRA</b> <b>007</b>
<b>PLANTA DE LOGRADOUROS E QUADRADAS</b>			
 <b>CADASTRAL SURVEY</b> <b>RJ</b> <a href="http://www.codatrisurvey.com.br">http://www.codatrisurvey.com.br</a>	RUA ARO HEMERENGODO DILÁCIO 103 TABALZUÍHOO - 1010 PESSOA / PB OKX 83 324 2533 <a href="http://www.codatrisurvey.com.br">http://www.codatrisurvey.com.br</a>	<b>ESCALA</b> <b>1 : 5000</b>	<b>DATA</b> <b>DEZ / 2005</b>

**PLANTA DE LUCRADOUROS E  
RUA ARO HERMENEGILDO DILÁSCIO 103  
TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA / PB  
0XX83 3224 2533**